

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Licitação: Pregão N.º 007/2023 – Ata RP nº 116/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito de Cabreúva, Senhor ANTONIO CARLOS MANGINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.257.178-29, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**, mediante condições a seguir estabelecidas:

<b>DADOS DA DETENTORA</b>	
<b>Nome Empresarial:</b> PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	
<b>Endereço:</b> Avenida Henrique Goncalves Baptista, 237 – Jardim Belval	
<b>Município:</b> Barueri	<b>UF:</b> SP
<b>CEP:</b> 06.420-130	<b>Fone:</b> (11) 4382-6130
<b>E-mail:</b> partslub@partslub.com.br	<b>CNPJ:</b> 19.116.488/0001-45
<b>Representante:</b> José Gabriel da Silva	
<b>CPF:</b> 104.219.948-51	<b>RG:</b> 16.599.137-9

<b>Item</b>	<b>Qtde (*)</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Descrição Resumida (**)</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>2</b>	1.700	Hora	<b>VANS E UTILITÁRIOS</b>	<b>R\$ 161,40</b>	<b>R\$ 274.380,00</b>

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO

SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

## **CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Prazo de execução do(s) serviço(s) cotado(s), em conformidade com as disposições contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023;

2.1.1. A entrega dos produtos/serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**.

**2.2.** O objeto será recebido:

2.2.1. *Provisoriamente*, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

2.2.2. *Definitivamente*, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

**2.3.** Constatadas **irregularidades** na entrega do objeto da presente licitação, a Prefeitura poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

**2.6.** Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São obrigações da detentora:

4.1.1. Realizar o fornecimento do produto cujo preço constitui objeto de registro nesta ata, nas condições previstas no edital do **Pregão N.º 007/2023**.

4.1.2. Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.** São obrigações da Prefeitura Municipal de Cabreúva:

- 4.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 4.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;
- 4.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;
- 4.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES**

**5.1.** A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão N.º 007/2023**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- 5.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 5.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.2.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 5.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 5.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- 5.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 5.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.4.** As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**5.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de

03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.7009.2.290.339039	02.01.04.122.7009.2.290.339030
02.02.08.244.7010.2.130.339039	02.02.08.244.7010.2.130.339030
06.06.18.541.6006.2.224.339039	06.06.18.541.6006.2.224.339030
06.06.18.541.6006.2.230.339039	06.06.18.541.6006.2.230.339030
06.06.18.542.6006.2.221.339039	06.06.18.542.6006.2.221.339030
07.01.08.122.4001.2.152.339039	07.01.08.122.4001.2.152.339030
08.01.10.122.1007.2.040.339039	08.01.10.122.1007.2.040.339030
08.01.10.122.1007.2.040.339039	08.01.10.122.1007.2.040.339030
08.03.10.304.1004.2.021.339039	08.03.10.304.1004.2.021.339030
08.03.10.305.1004.2.027.339039	08.03.10.305.1004.2.027.339030
09.21.12.361.2001.2.041.339039	09.21.12.361.2001.2.041.339030
09.23.12.366.2001.2.042.339039	09.23.12.366.2001.2.042.339030
09.41.12.365.2002.2.061.339039	09.41.12.365.2002.2.061.339030
09.42.12.365.2002.2.060.339039	09.42.12.365.2002.2.060.339030
10.01.13.392.3001.2.103.339039	10.01.13.392.3001.2.103.339030
10.02.13.391.3003.2.094.339039	10.02.13.391.3003.2.094.339030
10.02.13.392.3002.2.098.339039	10.02.13.392.3002.2.098.339030
10.02.13.392.3002.2.101.339039	10.02.13.392.3002.2.101.339030
10.03.23.695.6004.2.216.339039	10.03.23.695.6004.2.216.339030
11.01.27.122.3007.2.113.339039	11.01.27.122.3007.2.113.339030
12.01.04.122.6001.2.331.339039	12.01.04.122.6001.2.331.339030
12.01.04.334.6001.2.332.339039	12.01.04.334.6001.2.332.339030
12.02.23.691.6003.2.333.339039	12.02.23.691.6003.2.333.339030
12.03.22.661.6002.2.334.339039	12.03.22.661.6002.2.334.339030
12.04.20.606.6005.2.200.339039	12.04.20.606.6005.2.200.339030
13.01.15.452.8001.2.336.339039	13.01.15.452.8001.2.336.339030
13.02.15.452.8001.2.265.339039	13.02.15.452.8001.2.265.339030
13.02.15.452.8001.2.265.339039	13.02.15.452.8001.2.265.339030
13.03.15.452.8001.2.337.339039	13.03.15.452.8001.2.337.339030
14.01.06.181.8002.2.267.339039	14.01.06.181.8002.2.267.339030
14.02.06.182.8003.2.268.339039	14.02.06.182.8003.2.268.339030

## **CLÁUSULA 7ª – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão N.º 007/2023**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabreúva a firmar as contratações que deles poderão advir.

Cabreúva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Antonio Carlos Mangini**  
Prefeito Municipal de Cabreúva

**José Gabriel da Silva**  
**(Representante Comercial)**  
Parts Lub Distribuidora e Serviços LTDA

**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**CONTRATADA:** ARAGON COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LIMITADA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Nº Ata RP nº 115/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Cabreúva/SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: José Gabriel da Silva

Cargo: Representante Comercial

CPF: 104.219.948-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antonio Carlos Mangini

Cargo: Prefeito

CPF: 086.257.178-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Juliano Godoi de Camargo

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 283.909.048-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro

Nome: Rafael Mendes dos Santos Junior

Cargo: Comprador

CPF: 365.897.038-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*